



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO - IAPEN
DIRETOR - DIRETOR
RODOVIA DUQUE DE CAXIAS, KM 07

PORTARIA Nº 072 DE 18 DE ABRIL DE 2020

Altera disposições da Portaria n° 068/2020/GAB/IAPEN sobre medidas e orientações para identificação, prevenção e controle de contágio por coronavírus (2019 – COVID) com foco nos visitantes, servidores de instituições que prestam atendimento no sistema prisional e servidores do Sistema Prisional do Estado do Amapá.

O Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 0840 de março DE 2017.

CONSIDERANDO o estado emergencial na saúde pública em razão do cenário epidemiológico mundial que apresenta crescentes casos do 2019-nCov (Coronavírus);

CONSIDERANDO o quantitativo da população carcerária do AMAPÁ aproximadamente 2.200 (dois mil e duzentas) pessoas privadas de liberdade, o que implica em fluxo diário de servidores, presos de justiça, visitantes e demais profissionais nas dependências das unidades prisionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar contaminações de grande escala na massa carcerária;

CONSIDERANDO a necessidade de se restringir riscos, principalmente diante do estado de vulnerabilidade à saúde do preso bem como dos servidores que os conduzem;

CONSIDERANDO a gravidade do atual quadro de contaminação e disseminação pelo coronavírus causador da COVID-19, já apresentado por vários países;

CONSIDERANDO a preocupação, orientação e providências adotadas pelas demais autoridades que compõem a estrutura do Sistema de Execução Penal;

CONSIDERANDO orientação dada pelo comitê gestor da situação do GABINETE do GOVERNADOR;

CONSIDERANDO as decisões resultantes de reuniões com o Ministério Público Estadual e com o Juiz da Vara de Execução Penal;

CONSIDERANDO diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e do Plano de Medidas de Controle e Prevenção do novo coronavírus no Sistema Penitenciário Federal-DEPEN/MJ, PORTARIA DISPF Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2020;

CONSIDERANDO ainda, ATO NORMATIVO nº 02, de 15 de março de 2020 do Ministério Público Estadual/AP, ainda, e das orientações do Centro de Operações de Emergência em Saúde/GAB-GOV;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0010 de 03 de abril de 2020 da lavra da Vara de Execução Penal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1497 de 03 de abril de 2020 o qual Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID – 19) no âmbito do Poder executivo do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO o Decreto de nº 1.880/2020 da Prefeitura Municipal de Macapá, que determina o uso obrigatório de máscara de proteção em estabelecimentos públicos e privados que estão funcionando com autorização

CONSIDERANDO ainda o DECRETO N° 1539 DE 18 DE ABRIL DE 2020, Altera o Decreto Estadual n° 1.497, de 03 de abril de 2020, em razão do aumento de casos de contaminação e a necessária continuidade ao combate do Covid-19, em todo o território do Estado do Amapá, na forma como especifica.

RESOLVE:

Art. 1°. Alterar a da Portaria 068/2020 – GEA que passará a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 2°. Das Medidas de Prevenção

I - Torna-se obrigatório o uso de máscaras para todos os servidores penitenciários no exercício da função conforme artigo 8° do Decreto n° 1539/2020 - GEA;

II - durante a tosse ou espirro cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou utilize tecido ou lenço de papel, descartando-os após o uso;

III - lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 40 segundos. Se não houver água e sabão no momento, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool 70°GL;

IV - evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;

V - orientar sobre os sinais e sintomas do novo coronavírus que acionam o fluxo de atendimento para casos suspeitos da doença;

VI - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

VII - manter os ambientes bem ventilados.

Art. 3° Das escoltas

I - Os servidores envolvidos em escoltas deverão utilizar máscara N95/PFF-2 e luvas de procedimento durante o contato com interno que irá utilizar a máscara cirúrgica caso haja suspeita de infecção. Além disso, é de suma importância a higienização das mãos.

II - Dos materiais necessários para medidas de prevenção e controle:

1. Máscara N95/PFF-2
2. Máscara cirúrgica;
3. Protetor ocular ou protetor de face;
4. Luvas;
5. Jaleco e gorro (servidores da saúde)
6. Sabão Líquido
7. Álcool em gel 70°GL;
8. Álcool 70°GL;
9. Higienizantes para o ambiente;

III - Dos Cuidados com a higiene:

1. Na unidade de saúde prisional em relação aos cuidados com o paciente, recomendamos medidas de isolamento, transporte, limpeza e desinfecção de superfícies, além de outras medidas que evitam a transmissão de vírus respiratórios, seguindo as instruções constantes no Boletim Epidemiológico nº 02/COE/SVS/MS, disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br/svs.

Art. 4º. Da Transmissão

I - As investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento. Neste momento está estabelecida transmissão por contato com secreções. A transmissão pode ocorrer de forma continuada, ou seja, um infectado pelo vírus pode passá-lo para alguém que ainda não foi infectado.

II - A transmissão costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: ESPIRRO, TOSSE, CATARRO, GOTÍCULAS DE SALIVA, CONTATO FÍSICO COM PESSOA INFECTADA, CONTATO COM OBJETOS OU SUPERFÍCIES CONTAMINADAS seguido de contato com boca, nariz ou olhos.

Art. 5º. Da Identificação dos casos suspeitos

I – Das diversas situações suspeitas:

SITUAÇÃO I:

1. Febre + pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) + histórico de viagem para área com casos da COVID-19, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

SITUAÇÃO II:

2. Febre + pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) + contato próximo de caso suspeito para o novo coronavírus (2019-nCoV) nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

SITUAÇÃO III:

3. Febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) + contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV) em laboratório nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

SITUAÇÃO IV

d) A febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunodeprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração:

II – O Contato próximo consiste em estar em aproximadamente dois metros de um paciente com suspeita de caso por coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos

corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.
(Fonte: <https://saude.gov.br/saude-de-a-z/listacorona>)

Art 6º. Critérios para identificação de casos suspeitos

I - Os critérios a serem observados para determinação de casos suspeitos no âmbito das unidades prisionais são os seguintes:

- a) Febre (temperatura corporal acima de 37,5°);
- b) Sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, dificuldade para respirar e batimentos das asas nasais);
- c) Outros sintomas como mialgia, cefaleia, prostração e diarreia;
- d) Histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;
- e) Contato próximo (até 2 metros) de caso suspeito de coronavírus nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;
- f) Contato próximo de caso confirmado de coronavírus nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.
- g) Nos locais de acesso às Unidades Prisionais do Estado haverá um profissional da unidade de saúde para avaliar casos suspeitos durante acesso dos visitantes;
- h) será criado ordem de serviço que determinará o método de avaliação na porta de entrada, e ficará sob responsabilidade da equipe de enfermagem e do plantão social do IAPEN.

Art. 7º Como agir com o Público Externo (visitantes, advogados, voluntários, prestadores de serviço, entre outros)

I - Em casos suspeitos de infecção pelo coronavírus, adotar os procedimentos preventivos e, conseqüente, desautorização da entrada da pessoa com imediata comunicação a Coordenadoria de Tratamento Penal, Coordenador do dia e Chefe de Plantão.

II - Os indivíduos com suspeita de infecção receberão máscara cirúrgica e serão orientados a procurar o serviço de referência do município.

III - Será disponibilizado álcool em gel 70ºGL, nos locais de acesso às Unidades Prisionais.

Art. 8º. Como agir com os Servidores

I - Os servidores que apresentarem febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório, já descritos neste item, que não tem histórico de viagem para área com casos de COVID-19, deverão adotar de imediato as medidas de proteção padrão para contato e gotículas (máscara cirúrgica, luvas, etc) durante todo o período de serviço e devem ser encaminhados ao setor de saúde da Unidade Prisional ou para UPA ou UBS de referência para avaliação quando no desempenho de suas atribuições.

II - Os servidores que apresentarem febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório, já descritos anteriormente, que tenha histórico de viagem ou contato próximo de casos suspeitos para o coronavírus deverão apresentar -se imediatamente à UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL –UNAS ou outra Unidade Básica para ser submetido ao teste rápido.

III - Os casos confirmados deverão ser encaminhados a rede hospitalar com

capacidade de atender infecções respiratórias graves, obedecendo a medidas de precauções padrão.

Art. 9º. Como agir com a Pessoa Privada de Liberdade.

I - A Pessoa Privada de Liberdade (PPL) deverá de imediato ser levada para cela de isolamento na enfermaria da unidade prisional, ou local designado, evitando a movimentação e transporte para fora do isolamento, restringindo às necessidades médicas; bem como a suspensão de visita da mesma.

II - O Setor de Saúde da Unidade deverá entrar em contato de imediato com a Vigilância Epidemiológica local;

III - NO ISOLAMENTO OS CUIDADOS que a PPL deve receber são hidratação e repouso até as orientações da Vigilância Epidemiológica.

IV - O servidor, tanto da segurança como da equipe de saúde, deverá adotar de imediato as medidas de proteção padrão para contato e gotículas (máscara N95/PFF-2, luvas, etc.), durante todo o período de atendimento da PPL suspeita com o COVID-19.

V - A equipe de saúde juntamente com a equipe de segurança deverá estabelecer em cada plantão os servidores que irão cuidar da PPL, a fim de manter maior controle de biossegurança.

Art. 10. EM CASOS DA NECESSIDADE DE TESTAGEM DOS SERVIDORES EM EXERCÍCIO neste Instituto de Administração Prisional seguiremos as recomendações da NOTA TÉCNICA Nº 11/2020-DESF/SAPS do MINISTÉRIO DA SAÚDE:

2.12. A partir desse cenário, o

Ministério da Saúde pretende disponibilizar gradualmente testes rápidos para detecção de anticorpos contra SARS-CoV-2 aos serviços de saúde, recomendando a sua realização, em pessoas sintomáticas, que se enquadrem em uma das seguintes categorias:

(...)

2. Profissionais de segurança pública em atividade;

(...)

2.22. O teste deve ser realizado respeitando as seguintes condições: Profissionais de saúde e segurança pública: mínimo 7 dias completos desde o início dos sintomas de Síndrome Gripal e mínimo de 72 horas assintomático;

(...)

Art. 11. Dos casos confirmados da COVID-19

I - A PPL infectada pelo CORONAVIRUS, deverá ser mantida em isolamento na enfermaria da unidade prisional ou outro local designado, onde permanecerá durante todo o tratamento seguindo as orientações da Vigilância Epidemiológica.

II - A equipe de saúde deverá monitorar a situação epidemiológica,

observando a possibilidade de surgimento de novos casos;

III - Havendo necessidade a unidade prisional deverá destinar um espaço físico específico para o isolamento e acompanhamento dos casos em tratamento do COVID19;

Art. 12. Das Medidas de Isolamento e prevenção:

I - À pessoa com suspeita de coronavírus deve ser fornecido máscara cirúrgica (disponível na unidade).

II - Os servidores deverão realizar higiene adequada das mãos, respeitando os cinco momentos de higienização:

a) Antes de contato com a pessoa;

b) Antes da realização de procedimento;

c) Após risco de exposição a fluidos biológicos (tais como sangue, saliva);

d) Após contato com a pessoa;

e) Após contato com áreas próximas à pessoa, mesmo que não tenha tocado, cuidando direta ou indiretamente da pessoa.

§1º O profissional que irá fazer o atendimento de saúde deve usar equipamento de proteção individual (EPI): óculos; luvas; jaleco, gorro e máscara.

§2º Para realização de outros procedimentos não geradores de aerossóis, é obrigatório o uso da máscara cirúrgica.

§3º A PPL, com suspeita de infecção por coronavírus deverá ficar isolado, sem contato com outros internos ou visitantes, até o descarte do diagnóstico.

§4º Os casos suspeitos de todo o estado devem ser notificados imediatamente, em até 24 horas a Supervisão de Saúde pelo e-mail: secretario@saude.ap.gov.br e pelo telefone: 96 984024042, servidora Selma (chefe de gabinete), inclusive aos sábados, domingos e feriados, para que a mesma possa notificar o mais breve possível o SVS/AP, pelo email: gabinete@svs.ap.gov.br.

Art. 13. Da Visitação das Pessoas Privadas de Liberdade - PPLs

I - Estão **SUSPENSAS AS VISITAS NAS UNIDADES PRISIONAIS DO IAPEN**, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, sujeito a alterações a depender do cenário emergencial nos Estabelecimentos penais do Amapá, conforme Decreto nº 1497 de 02 de abril de 2020 – GEA.

a) Considerar-se-à ainda os diplomas de orientações normativas expedidas pela Vara de Execução Penal – VEP – Portarias nº 009 e 0010-VEP;

II – Os PPL's idosos (COM 60 ANOS OU MAIS) alojados no pavilhão destinado aos PPL da terceira idade conforme relação nominal encaminhada à Vara de Execuções Penais receberão o benefício da prisão domiciliar monitorado por tornozeleiras, conforme portaria da Vara de Execuções Penais do Estado do Amapá;

III – O PPL portador de doença crônica ou respiratória grave dependerá de comprovação por meio de relatório médico do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá [IAPEN] que será encaminhado para Vara de Execuções Penais do Estado do Amapá, poderão receber o benefício da prisão domiciliar monitorado por tornozeleiras, conforme portaria da Vara de Execuções Penais do Estado do Amapá;

IV - O pavilhão destinado a terceira idade está destinado como local de segregação de casos suspeitos;

IV - Os presos do regime semiaberto que trabalham no extra muro (apenas dormem no cárcere) estão recebendo o benefício da prisão domiciliar monitorados por tornozeleiras eletrônicas após avaliação caso a caso, conforme determinação da Vara de Execução Penal;

V - Será antecipada a vacinação contra influenza abrangendo presos, servidores e colaboradores;

Art. 14. Da Saída Temporária

I - Os presos contemplados com o benefício da saída temporária tem seu retorno regulamentados pelas Portarias N° 009 e 0010 da Vara de Execuções Penais do Estado do Amapá;

Art. 15. Da PPL's que prestam serviço externo:

I - Aqueles que participam de projetos com trabalho externo serão avaliados pelo Juiz da Vara de Execução penal, caso a caso para possibilitar a soltura por monitoração eletrônica;

Art. 16. Da Entrada no Sistema Prisional

I - Nos casos de entrada da PPL é imprescindível a realização dos procedimentos de identificação dos casos suspeitos, conforme disposto no artigo 4°;

II - Observando que, havendo ausência da equipe de saúde na unidade prisional, a equipe de segurança deverá proceder com admissão da PPL seguindo

rigorosamente o protocolo de contigência para o coronavírus.

Art. 17. Das Transferências e Recambiamentos

I - As transferências intermunicipais, interestaduais e internacionais de presos está condicionada a comprovação através de exames clínicos que certifiquem a não contaminação pelo COVID-19;

II – Ficam suspensos pelo prazo de 60 dias, prorrogável, os recambiamentos interestaduais de pessoas privadas de liberdade, salvo determinação judicial em contrário;

III – As autorizações de saída, previstas no inciso I do artigo 120 da Lei 7210/84, estão, provisoriamente, suspensas, por 30 (trinta) dias, prorrogáveis, de acordo com a recomendação do Ministério da Saúde em evitar aglomerações;

IV – Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, a realização de escoltas, com exceção de requisições, de atendimento médico, ou realizações de exames, bem como caso de urgência e emergência.

V - A administração penitenciária em parceria com os órgãos de execução penal privilegiará o uso do sistema de Vídeo audiência, para realização de audiência;

Art. 18. Esta Portaria seguirá ainda as determinações da Vara de Execução Penal – VEP e Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP) a serem adotadas no decorrer do período através de instrumentos normativos a ser publicado no Sistema Prisional através do sistema Prodoc, e será dado ciência aos visitantes, internos e servidores, bem como será feito campanha de orientação ao combate ao COVID-19.

Art. 19. **FICA SUSPENSA A ENTREGA DE MATERIAIS DE FORMA INDIVIDUALIZADA, SALVO A ENTREGA DE MATERIAIS PARA OS**

PAVILHÕES F1, F2, F3, F4, P1 E P2 sendo: 02 CX de água sanitária, 02 CX de sabão líquido, 02 CX de Sabão em pó, 02 CX de creme dental, 03 PCT de sabonete e 03 fardos de papel Higiênico, e para os demais pavilhões do Cadeião, Anexo e Penitenciária Feminina autorizado apenas 01 caixas de cada item, a contar do dia 30 de março de 2020, e terá vigência enquanto durar o estado de emergência;

§1º Fica estabelecido à Penitenciária Feminina – COPEF, a entregar além dos itens elencados no artigo anterior, 15 (quinze) fardos com 12 PCT de Absorvente para as pessoas privadas de liberdade – PPL;

§2º O recebimento dos materiais será realizado nos dias de entrega de materiais por 03 (três) representantes de familiares de Pessoas Privadas de Liberdade o qual deverão estar presentes durante a vistoria eletrônica. Conforme cronograma e Regulamento da Unidade de Vigilância e Disciplina – UVD;

§3º A distribuição dos materiais nos pavilhões será realizada pelas Pessoas Privadas de Liberdade que já trabalham na limpeza dos pavilhões e na distribuição de alimentação;

Art. 20. **FICA AUTORIZADO A ENTRADA DE PRODUTOS/MEDICAMENTOSOS**, tais como: antigripais, vitamina C, e medicações já autorizadas pelo setor de farmácia do IAPEN. Estes continuarão sendo recebidos, conforme ordem de serviço da COTRAP/IAPEN e já em execução.

Art. 21. Fica a Corregepen/IAPEN, autorizada a apurar todos os atos contrários às regras estabelecidas nesta Portaria, bem como condutas que venham causar danos à administração do Sistema Prisional do Estado do Amapá.

Art. 22. Fica estabelecido que os servidores administrativos afastados em

consideração à pandemia poderão contribuir com o tele trabalho de acordo com orientação de suas chefias imediatas.

Art. 23. A partir desta data todos os servidores penitenciários que não pertençam ao grupo de risco do COVID-19 e que estejam afastados ou no teletrabalho, ficarão em caráter de sobreaviso para qualquer eventualidade que a crise possa causar.

Art. 24. Fica estabelecido vigência imediata desta Portaria, revogando as disposições das Portarias 068/2020 – GAB/IAPEN.

LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA

Diretor Presidente / IAPEN



Cód. verificador: 13164994. Cód. CRC: 9AB33A8
Documento assinado eletronicamente por **LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA** em 23/04/2020 19:37, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

